



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "**que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag)**, instituído pela **Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025**, bem como a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União, no âmbito do referido Programa."

A proposta legislativa tem por objetivo conferir respaldo jurídico para que o Estado de Roraima possa formalizar sua adesão ao Propag, mecanismo criado pelo Governo Federal com a finalidade de promover a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais, por meio do pleno pagamento de suas dívidas, com condições mais adequadas de alongamento, amortização e gestão do passivo público.

O Projeto de Lei autoriza, ainda, a celebração de contratos e termos aditivos de refinanciamento das dívidas existentes com a União, permitindo a manutenção das garantias originalmente pactuadas, conforme previsto na Lei Complementar nº 212, de 2025, assegurando, assim, a continuidade e a segurança jurídica dos instrumentos contratuais já firmados.

Destaca-se que a proposição também autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 2025, mediante a utilização dos instrumentos previstos no art. 3º do mesmo diploma legal, o que possibilitará ao Estado adotar soluções financeiras compatíveis com sua capacidade de pagamento e com o equilíbrio das contas públicas.

A adesão ao Propag representa medida estratégica para o fortalecimento da responsabilidade fiscal do Estado, contribuindo para a melhoria da gestão financeira, o cumprimento das obrigações assumidas e a ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas essenciais à população roraimense.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 19:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20587074** e o código CRC **A74B8850**.

22101.016030/2025.07

20620889v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 284 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), de que trata a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do Propag.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), de que trata a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), de que trata a Lei Complementar nº 212, de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a manter as garantias originalmente convencionadas nos contratos de dívida de que trata o § 1º do art 2º da Lei Complementar nº 212, de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 2025, utilizando-se dos instrumentos constantes do art. 3º dessa Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 19:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20587125** e o código CRC **59FCD118**.

22101.016030/2025.07

20620894v2